



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS**

PORTEARIA N. 286, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

Altera disposição da Resolução n. 29/1997-CEPE.

A PRÓ-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Gessilene Zigler Foine, no exercício das competências delegadas pelo Magnífico Reitor (Portaria n. 497 de 08 de outubro de 2007), considerando o que consta do Processo n. 23071.000684/2010-43 (CFAP/PRORH, bem como nos Processos ns. 23071.017118/2009-85 (Dept. de Matemática/ICE) e 23071.003140/2010-81 (Dept. de Ciências Sociais/ICH), bem como:

a) considerando que as normas da antiga Resolução n. 29/1997-CEPE, que regulamentam, na UFJF, o procedimento de Concursos Públicos para a classe de Professor Titular, ainda que com as normas atualizadoras da mais recente Portaria n. 986/2010-PRORH, já se apresentam bastante defasadas no que diz respeito aos atuais meios de comunicação, em especial os relacionados com a Internet, que hoje em dia proporcionam rápida difusão de informações e fácil acesso a elas;

b) considerando que, assim, a fixação normativa de longos prazos como os 90 (noventa) dias, para a prática de atos de inscrições em concursos públicos, se mostra inadequada aos tempos e necessidades atuais;

c) considerando a necessidade e a urgência de abertura dos Concursos referidos no Processo n. 23071.017118/2009-85 (Dept. de Matemática/ICE) e 23071.003140/2010-81 (Dept. de Ciências Sociais/ICH), especialmente devido aos limites temporais impostos pela Legislação Eleitoral neste ano de 2010 (em que há eleições gerais), o que pressupõe a imediata alteração normativa de modo a viabilizar a tramitação procedural em tempo hábil, sob pena de impossibilidade de provimento no corrente ano e sob os riscos até mesmo de eventual revogação das respectivas autorizações de provimento a partir do ano de 2011, com o início de uma nova gestão no Poder Executivo Federal e de uma eventual implantação de novas diretrizes orçamentário-financeiras; e, por fim,

*d) considerando, enfim, que se trata de hipótese de prática de ato *ad referendum* do CONSU;*

Então,

R E S O L V E :

Art. 1º Alterar a redação da Resolução n. 29/1997-CEPE, nos seguintes termos: no art. 2º, § 1º, onde se lê "90 (noventa) dias", leia-se "30 (trinta) dias".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, e será publicada na data de seu referendo pelo Conselho Superior (Estatuto da UFJF, art. 27), com efeitos retroativos à presente data.

Juiz de Fora, 12 abril de 2010.

Gessilene Zigler Foine

Pró-Reitora de Recursos Humanos da UFJF